



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 14/73

DOCUMENTO Nº 501/73

ARTIGO 1º - O artigo 2º da Lei nº 1 281 passa a ter a seguinte redação: "Os servidores municipais que frequentem os estabelecimentos de ensino mencionados no artigo 1º é facultado faltar ao serviços nos dias em que for submetido a provas escolares, desde que haja coincidência do horário da realização das mesmas com o horário normal de trabalho na repartição".

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nesta oportunidade, apresento a V. Exa. os protestos de estima e distinguido apreço.

Respeitosamente,

a)- ENGº. JORGE BIERRENBACH SENRA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
NEWTON SABOYA DE ANDRADE
DD. Presidente da Câmara Municipal de
São Vicente.-

ARQUIVADO EM 29/5/73

ARQUIVISTA

Pmc. 44/73
ass.

epf.